



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS / GO**

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos termos da [Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010](#), editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo o artigo 37 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 5º, III, “d”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.001.000296/2015-53 fora autuado em face de representação formulada a partir de expediente oriundo do Ministério Público do Estado de Goiás, o qual relata que a Secretaria de Meio Ambiente de Santo Antônio do Descoberto/GO constatou a existência de despejamento de esgoto pela empresa SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A. no Rio Descoberto;

CONSIDERANDO que a SEMA do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO afirmou que a concessionária SANEAGO estaria despejando esgoto sem o devido tratamento diretamente no leito do Rio Descoberto, por meio da estação de tratamento de esgoto e efluentes SAD, causando poluição ambiental;

CONSIDERANDO que a SANEAGO, em resposta à indagação do MPE de Goiás, apontou que existem extravasamentos frequentes em função da falta de energia, mas que foram providenciadas ações operacionais para eliminar os extravasamentos;

CONSIDERANDO que o estudo técnico colacionado às fls. 134/137 e 155/165 aponta que existem diversos pontos de poluição do corpo hídrico, causada pelas empresas SANEAGO e CAESB;

CONSIDERANDO que, diante de tais fatos, o Ministério Público Estadual solicitou análise pericial à Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como solicitou análise dos fatos apresentados ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e à sociedade empresária Corumbá Concessões, que administra a represa de Corumbá IV;

CONSIDERANDO que o laudo apresentado pela CATEP aponta que houve falhas operacionais na rede de coleta de esgoto realizada pela SANEAGO, anotando que as deficiências foram sanadas;

CONSIDERANDO que, no entanto, o mesmo laudo informa que houve prejuízo e degradação do Rio Descoberto, uma vez que o despejo de esgoto sem tratamento provoca alterações das características físico-químicas e biológicas do corpo hídrico;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos notícia de fato informando a existência de macrófitas no Lago Corumbá IV, local onde o Rio Descoberto deságua, indicando a poluição das águas do local;

CONSIDERANDO que a empresa Corumbá Concessões informou que o esgoto lançado no Rio Descoberto está causando sérios impactos ambientais no reservatório do Lago Corumbá IV, apontando o aumento de macrófitas no local como indicativo desta poluição;

CONSIDERANDO que após a realização da análise pericial solicitada pelo Ministério Público Estadual, o Parquet Federal, acatando as recomendações trazidas pelo laudo produzido, solicitou à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, à SANEAGO e à Agência Nacional de Águas providências que tem objetivo de melhorar a qualidade da água do Rio Descoberto;

RESOLVE, com fundamento no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, diante do que estabelece o art. 4º, § 4º, da [Resolução nº 87/2010](#) do Conselho Superior do Ministério Público Federal, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto a investigação de poluição do corpo hídrico do Rio Descoberto, perpetrada pela SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A.;

Para assegurar a devida publicação e a regularidade da instrução, DETERMINO a afixação de cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, bem como sua publicação no Sistema Único.

Feito isto, prossiga-se no cumprimento das diligências investigatórias determinadas no despacho que ordenou a expedição da presente portaria.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 23.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**